

## OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Amanda Santos Vieira Coutinho

Luciana Leal De Carvalho Pinto

### Categoria do Trabalho

2

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

### Introdução

Este Resumo traz meios de resoluções de conflitos, visando identificar as alternativas disponíveis aos cidadãos para resolução de seus conflitos, sem que seja necessário passar pela análise do Poder Judiciário, sendo que a cada ano o número de processos judiciais aumentam e demora-se mais tempo para que seja disponibilizada a solução definitiva de um determinado litígio.

A escolha do tema abordado foi por existir uma morosidade e obstrução de ações em trâmite no Poder Judiciário, sendo que há outras formas disponíveis aos cidadãos para resolução de seus conflitos que são mais ágeis e práticas para a resolução de seus litígios.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional

e da Pesquisa Bibliográfica.

### Objetivo

A escolha do tema abordado foi por existir uma morosidade e obstrução de ações em trâmite no Poder Judiciário, sendo que há outras formas disponíveis aos cidadãos para resolução de seus conflitos que são mais ágeis e práticas para a resolução de seus litígios.

Além de informar aos operadores do Direito que existem novas formas de Resolução de Conflitos com mais celeridade processual.

### Material e Métodos

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e explicação de cada método.

Tendo como meios de fundamentação teórica as bibliografias, revistas acadêmicas e artigos online. Informações completas sobre a lei, de Conciliação de Conciliação/Mediação e a lei de Arbitragem A originalidade e a riqueza das abordagens teóricas são relacioná-las com os novos olhares para construção doutrinárias científica

### Resultados e Discussão

A conciliação poderá ser realizada por um terceiro Pró Ativo, e é o método mais indicado quando as partes não

# II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



UNIDERP

Faculdade de Direito - Universidade Nove de Julho



Pitágoras

Associação Cultural

possuem vínculos entre si, e poderá ser realizada antes ou durante o processo judicial.

A conciliação é mais rápida e mais barata, além disso a possibilidade de justiça ser muito maior, pois serão as próprias partes com a ajuda de um terceira pessoa que irão solucionar o problema.

A mediação é um opcional de resolução de conflitos, onde as partes se reúnem e chegam a um acordo na presença de um mediador.

Por meio da mediação, as partes podem expressar suas ideias e resolver questões de forma cooperativa. O conhecimento é extraído do fundo do coração pelo próprio eu, a partir de perguntas bem elaboradas que o conduz à essência do que ele quer saber. Todos os assuntos discutidos e divulgados são protegidos pela Política de Confidencialidade. Nada do que for dito ou revelado na mediação será usado em juízo, deve-se notar mediadores não estão autorizados a testemunhar

## Conclusão

É dever do Estado garantir a todos os cidadãos o acesso à justiça, cuja existência parece estar fadada ao total desconhecimento de seus direitos e garantias. Diante do atual quadro brasileiro, portanto, devemos considerar os benefícios que as técnicas alternativas de solução de conflitos podem nos trazer, principalmente no que diz respeito ao acesso à Justiça. São técnicas que vêm para somar o trabalho dos advogados, são técnicas consideradas por vários profissionais de renome da área jurídica.

## Referências

Lei de Conciliação/Mediação 13.140 de 2015, <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2010/formas-alternativas-de-resolucao-de-conflito-juiza-oriana-piske>; <https://isabellacalves.jusbrasil.com.br/artigos/685463018/meios-alternativos-de-solucao-de-conflitos-conciliacao-mediacao-e-arbitragem>

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos Conflitos Cíveis. 3 ed. Rio de Janeiro: Ed. Método, 2016